



Boletim de Jurisprudência Processual, nº 11

Sessões de janeiro a junho de 2024.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

PROCESSUAL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF. CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. AUSÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ADESÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal. O Tribunal deliberou por não conhecer da consulta em razão da inobservância de requisito estabelecido no artigo 264, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativamente à exigência da apresentação do respectivo parecer técnico-jurídico. Entretanto, a corte decidiu esclarecer à consulente e aos demais jurisdicionados, acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, tendo em conta o disposto no art. 86, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Relator:
Paulo Tadeu Vale Da Silva

Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5375, de 10/04/2024.

[Proc. nº 684/2024 - Dec. nº 1178/2024](#)

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 264.](#)

[Lei nº 14133/2021, Art. 86, § 3º, I.](#)

2

CONTAS. PROCESSUAL. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FAP/DF. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COBRANÇA JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE. REPETIÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.

1. A ambiguidade do texto do instrumento de mandato e a ausência de outorga clara e inequívoca do poder para receber citação invalida a citação efetuada exclusivamente na pessoa do advogado constituído da parte.
2. A nulidade de Decisão e Acórdão do TCDF decretada pelo TJDFT enseja a repetição dos atos processuais praticados.

Relator:

Paulo Tadeu Vale Da Silva

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5378, de 08/05/2024.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 19040/2018 - Dec. nº 1487/2024](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 13105/2015, Art. 105.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 13, II.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 165.](#)

3

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES-DF. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. INÉRCIA. OCORRÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. MÉRITO. INADIMPLIMENTO. REGISTRO. PROIBIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. EXCEÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. É exemplificativo o rol de atos que importam em apuração do fato previsto no art. 2º-A, da Decisão Normativa nº 5/2021, para fins de reconhecimento como marco interruptivo do prazo prescricional.
2. Para ser reconhecida como ato inequívoco que importe em apuração do fato, a ação ou manifestação deve representar inflexão com vista à análise ou à elucidação da matéria, capaz de fazer cessar a inércia administrativa.
3. Não constitui ato inequívoco que importe em apuração do fato a decisão plenária que se restrinja a renovar ou reiterar, ainda que com termos diversos, o conteúdo de deliberação anterior.
4. O reconhecimento da prejudicial de prescrição da pretensão ressarcitória importa em resolução de mérito do processo (art. 487, II, do Código de Processo Civil).
5. Em caso de registro de inadimplência no SIGGO de organização da sociedade civil com a qual tenha termo de colaboração ou congênere em execução, compete ao dirigente máximo do órgão avaliar se os serviços objeto da avença são essenciais e não podem ser adiados sem que se gere dano ao erário ou à população e, com base nesse juízo, autorizar o prosseguimento da transferência de recursos, com a exposição e evidenciação dos motivos de fato e de Direito, ou sustar a transferência de recursos, tomando as providências pertinentes para a continuidade dos serviços objeto do termo vigente por meio de outra entidade ou sob outra modalidade de prestação, conforme o caso, se reputados necessários (Lei Federal nº 13.019/2024, art. 39, IV, e § 1º; Instrução Normativa CGDF nº 1/2005; Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 71, § 4º, II).
6. O pedido de parcelamento para quitação de débito oriundo de termo de colaboração ou congênere constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, a qual só pode ser afastada diante da evidenciação de que resultou de erro de fato ou de coação (Lei Complementar Distrital nº 833/2011, art. 14, c/c Código de Processo Civil, art. 393, caput).

Relator:

Antonio Renato Alves Rainha

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5378, de 08/05/2024.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 10654/2023 - Dec. nº 1574/2024](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 13019/2014, Art. 39, § 1º.](#)

[Instrução Normativa nº 1/2005, Art. 5º, § 1º, II.](#)

[Decreto nº 37843/2016](#)

[Decisão normativa nº 5/2021.](#)

4

PROCESSUAL. CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. CONTROLE EXTERNO. ESCLARECIMENTOS. FUNÇÃO PEDAGÓGICA. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PARQUE GRANJA DO TORTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXPLORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCDF Nº 1/2022.

Consulta proveniente da Seretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal acerca da obrigação do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT prestar contas relativamente a valores arrecadados com a exploração do patrimônio público. O Tribunal decidiu não conhecer da consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no arts. 264, caput e parágrafo 1º e 265 do RI/TCDF, uma vez não versar sobre direito em tese, pois o questionamento submetido ao Tribunal referia-se a caso concreto; e, além disso, esclarecer à jurisdicionada que o dever de prestar contas por parte do Parque Granja do Torto - PGT abrange a totalidade dos recursos públicos repassados ou decorrentes da exploração do patrimônio público por essa entidade, desde o início de seu funcionamento, devendo-se observar, no tocante à apresentação das contas, o disposto na Instrução Normativa (IN) TCDF nº 01/2022, bem como considerar a totalidade dos recursos para realizar os cálculos previstos nos artigos 11 e 12 da referida IN, adotando providências imediatas para envio da prestação de contas da entidade em questão ao órgão central do sistema de controle interno, dentro do prazo estabelecido na referida norma, via Sistema de Contas Eletrônicas (e-Contas), nos moldes dos arts. 11 e 12 da referida IN.

Relator:

Paulo Tadeu Vale Da Silva

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5382, de 12/06/2024.

[Proc. nº 2850/2024 - Dec. nº 2065/2024](#)

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 264, § 1º.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 265.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 8º.](#)

[Instrução Normativa nº 1/2022, Art. 11, § 1º, III.](#)

[Instrução Normativa nº 1/2022, Art. 12.](#)

5

PESSOAL. PROCESSUAL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF. REPRESENTAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR CEDIDO. TEMPO ESTRITAMENTE POLICIAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. A prolação de decisão ulterior da Corte que conflite diretamente com outra anteriormente proferida pode ensejar o conhecimento do apelo extremo, se não para se uniformizar a jurisprudência da Casa, para se fazer justiça no caso concreto, observado o princípio da segurança jurídica.

2. Comprovada a similaridade das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor policial na condição de cedido, com aquelas inerentes ao cargo de origem, o período de cessão poderá ser reconhecido como tempo especial para fins do disposto no art. 1º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar federal n.º 51/85.

Relator:

André Clemente Lara De Oliveira

Decisão por desempate

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5369, de 21/02/2024.

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 709/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 284/2021](#)

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 288.](#)

[Lei Complementar nº 51/1985, Art. 1º, II, a.](#)

[Lei nº 13690/2018.](#)

[Lei nº 9264/1996, Art. 12.](#)

6

PROCESSUAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF. ESTUDOS ESPECIAIS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO NORMATIVA N.º 5/2021. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECISÃO NORMATIVA N.º 1/2024.

Estudos Especiais com o propósito de avaliar a necessidade de revisão da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, que dispõe sobre a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do TCDF, mormente quanto à previsibilidade de incidência da prescrição intercorrente, de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Federal n.º 9.873/1999. O Tribunal decidiu aprovar o projeto de decisão normativa que altera a Decisão Normativa n.º 5/2021, (Decisão Normativa n.º 1/2024, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2024) e dar ciência do teor da norma aprovada aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, esclarecendo que a Decisão Normativa n.º 5/2021 é de aplicação interna pelo TCDF no curso dos processos de controle externo, e que os seus parâmetros podem ser utilizados pelos jurisdicionados desta Corte para identificar os processos administrativos sujeitos à prescrição iminente e priorizar sua respectiva análise. Além disso, o Tribunal determinou o envio dos autos à Diplan/TCDF para homogeneização do texto, consoante disposto na Portaria n.º 95/1998-TCDF e no art. 26, inciso VII, da Resolução n.º 273/2014-TCDF, com posterior remessa do feito à Presidência desta Corte para a expedição do normativo correspondente, nos termos do art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por maioria

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5373, de 20/03/2024.

[Proc. nº 3242/2023 - Dec. nº 925/2024](#)

Legislação relacionada:

[Decisão normativa nº 5/2021](#)

[Lei nº 9873/1999, Art. 1º, § 1º.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PROCESSUAL

[Decisão nº 339/2024](#)

[Decisão nº 456/2024](#)

[Decisão nº 455/2024](#)

[Decisão nº 416/2024](#)

[Decisão nº 817/2024](#)

[Decisão nº 1171/2024](#)

[Decisão nº 1182/2024](#)

[Decisão nº 1609/2024](#)

[Decisão nº 1640/2024](#)

[Decisão nº 1800/2024](#)

[Decisão nº 2121/2024](#)

[Decisão nº 2114/2024](#)

[Decisão nº 2140/2024](#)